



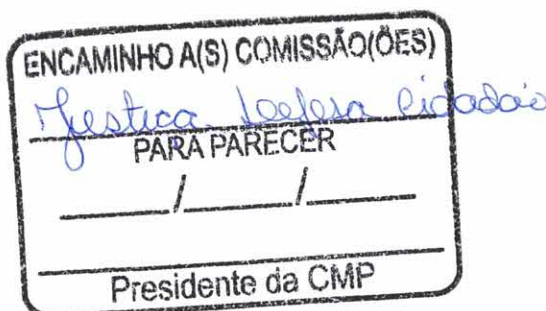
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE VEREADOR MARQUINHO

PROJETO DE LEI Nº 085/2023

Paraty, 20 de Setembro de 2023.



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PARADA DO ORGULHO LGBTQIA+ OU QUALQUER EVENTO PÚBLICO QUE TENHA CUNHO DE EXIBIÇÃO DE CENAS ERÓTICAS E PORNOGRÁFICAS, INCENTIVO AS DROGAS E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em Parada do Orgulho LGBTQIA+ ou qualquer evento público que tenha cunho de exibição de cenas eróticas e/ou pornográficas, incentivo as drogas e intolerância religiosa, no Município de Paraty, salvo expressa autorização judicial.

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970 – 000.
Contatos: 24 3371- 7562 – www.paraty.gov.com.br
E- mail: marquinhovereadorparaty@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Parágrafo Único. Os eventos citados no caput deverão ser realizados nos termos do artigo 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº8.068, 13 de julho de 1990.

Art. 2º- O descumprimento do artigo anterior acarretará multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por hora de indevida exposição da criança ou adolescente ao ambiente impróprio, sem autorização judicial.

Parágrafo Único. O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Município de Paraty.

Art. 3º A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes, nos eventos citados no artigo 1º desta Lei, é de responsabilidade dos realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 20 de Setembro de 2023.

Marco Antônio Santos da Conceição

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970 – 000.
Contatos: 24 3371- 7562 – www.paraty.gov.com.br
E- mail: marquinhovereadorparaty@hotmail.com



Justificativa

Crianças e adolescentes expostos a eventos como a parada LGBTQIA+ podem enfrentar dificuldades em discernir aspectos da sexualidade humana.

A falta de maturidade e personalidade desenvolvida torna-os vulneráveis à influência externa e à adoção de comportamentos imitativos, sem compreensão plena.

A sexualização precoce pode levar a problemas psicológicos, emocionais e sociais. A sexualidade da criança, ainda imatura, é afetada diretamente nesse processo. A erotização precoce é um dos efeitos disso. As consequências são diversas e graves. Impulsiona-se o fim da inocência e estimula-se o início da vida sexual cada vez mais cedo.

Essa antecipação dificulta que haja uma transição saudável entre a infância, adolescência e adultez. É comum vermos crianças ainda na primeira infância que já se moldam à forma de adulto, como miniaturas de seu estilo, e que praticamente não vivem o período de latência.

Esse é um período que requer atenção e cuidados especiais, já que é período em que a criança forma suas bases em diferentes aspectos (físico, emocional, hormonal, cognitivo, emocional e sexual), e o que acontece durante essa etapa atravessa todas as etapas de seu desenvolvimento e de sua vida.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003300370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Santos da Conceição** em 22/09/2023 11:14

Checksum: **BF527766907EC459398211223289237808D96624EE3C4C5091A2273E424F16F8**